



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4346

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 012 de 07 de Abril de 2020.** - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema único de assistência social - SUAS de Araci-Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER



PORTARIA Nº 012 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe acerca de Medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS de Araci-Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACI- BAHIA, no uso de suas atribuições embasadas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO, que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER



RESOLVE

Art. 1º - Flexibilizar os horários de atendimentos presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, Programa Bolsa Família e Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a funcionar das 08:00h às 12:00h por agendamento.

§ 1º - O agendamento deverá prioritariamente ser através dos telefones: CRAS (75) 99203-4429, CREAS (75) 99170-2161, Programa Bolsa Família (75) 99231-0615, Secretaria Municipal de Assistência Social (75) 3266-2226, ou na própria unidade quando o usuário não dispor do equipamento, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos.

§ 2º - Serão priorizados os atendimentos presenciais individualizados, para casos graves ou urgentes, e as demais situações, serão atendidas de forma remota, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

§ 3º - Os atendimentos presenciais devem ocorrer em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

§ 4º - O acompanhamento familiar pelos CRAS e CREAS, com a presença de membros tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, deverão ocorrer exclusivamente de forma remota, via telefone ou whatsapp visando assegurar sua proteção.

§ 5º - As visitas domiciliares, só ocorrerão em casos extremamente relevantes e urgentes, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas pertinentes).

§ 6º - Não utilizar senhas que passem de mãos em mãos para organizar o atendimento, podendo-se recorrer à listagem nominal, por exemplo, ou outras alternativas.

Art. 2º - Manter as atividades do Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo Criança Feliz, observando os cuidados e orientações para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores, bem como observando as orientações de saúde local.

Art. 3º - Suspender temporariamente os eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

Art. 4º - Interromper temporariamente as atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV em âmbito urbano e rural, ficando a equipe responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE E LAZER



para articular contatos virtuais com os usuários, bem como, estarão disponíveis para remanejamento temporário conforme necessidade do município.

Art. 5º - Manter as visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito urbano e rural, observando as recomendações: não realizar atividades dentro domicílio, limitando-se apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno) com distanciamento de no mínimo 1 metro dos usuários, sob uso de máscara e higienizaçãodas mãos.

Art. 6º - Interromper temporariamente as atividades do Centro Araciense de Qualificação Cidadã, ficando a equipe disponível para remanejamento temporário conforme necessidade do município;

Art. 7º - Flexibilizar os atendimentos presenciais do Conselho Tutelar por meio de agendamento telefônico, nos horários das 8h às 12h, mantendo normalmente o Regime de Platão, ambos através do telefone (75) 99156-1076.

Art. 8º - Suspender temporariamente as atividades do SINE Bahia, em decorrência da ausência de materiais, disponibilizando a equipe para remanejamento de funções durante a vigência dessa normativa.

Art. 9º - Interromper temporariamente as atividades do Centro de Referência da Mulher, disponibilizando a equipe para remanejamento de funções durante a vigência dessa normativa.

Art. 10 - Adotar medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco.

Art. 11 - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, é recomendado o afastamento ou a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção. Deverá ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus.

Art. 12 - As medidas determinadas por esta portaria poderão sofrer mudanças a qualquer momento, e seu descumprimento acarretará responsabilização correlata, nos termos da lei.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer do
Município de Araci, Estado da Bahia, 20 de abril de 2020.**

RITA ADRIANA SANTOS BRITTO
Secretária de Desenvolvimento Social,
Esporte e Lazer